



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

OF.GAB.PMCC n.º 113/2019

Conceição do Castelo-ES, 31 de Julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 515/94 E LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Christiano Spadetto
Prefeito de Conceição de Castelo

Processo: 7164/2019
Tipo: Projeto de Lei Complementar: 7/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/08/2019 08:21:01
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 515/94 e Lei Complementar nº 002/94 e suas alterações e dá outras providências.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

JUSTIFICATIVA PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019

COLENDIA CAMÁRA,
SENHORES VEREADORES,

Ref. Auditoria Tributação TCEES proc. 05754/2018-4

Considerando a auditoria realizada neste corrente ano pelo Controle Externo do Estado, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na área de tributação;

Considerando os achados disposto no Processo 05754/2018-4, encaminhado ao Poder Executivo, e de conhecimento desta Augusta Casa, conforme protocolo CMCC PROT 25/set/2018 14:10, número 000000700;

Considerando o Plano de ação encaminhado ao Tribunal de Contas e das exigências de provimento imediato.

Iniciamos o cumprimento de nossas atividades direcionadas a regulamentar o setor de tributação, para melhorar a arrecadação municipal, e concertar as irregularidades apontadas pelo TCEES, sob pena de acometimento de crime de irresponsabilidade fiscal por renúncia de receita.

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES, para realizar adequação na Estrutura do Setor de Tributação, pertencente a Secretária Municipal de Finanças.

Preliminarmente a Lei Orgânica Municipal, no Art. 37, enumera algumas matérias disciplinadas por Lei Complementar, o qual serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal. *Veja-se:*

Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Posturas;

V – Lei instituidora do regime jurídico e do estatuto dos servidores municipais;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

VI - Lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Por esta razão o tipo de proposição é o adequado, pois versa sobre matéria elencada no artigo acima referenciado.

Há de se considerar que o pretendido projeto de Lei intenta alteração da Estrutura Administrativa, que pode ensejar em aumento das despesas com pessoal, mormente quando contempla a criação de cargos como no caso em tela, matéria normatizada no art. 169, § 1º, inciso I e II, da Constituição Federal. Complementarmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2001), ao dispor sobre o controle de despesas total com pessoal condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem do recursos para seu custeio, artigos 16 e 17.

Com a divisão do setor em Departamento, além da alteração da nomenclatura do Chefe de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para Chefe do Departamento de Receitas Municipais, nasce a necessidade da criação do Chefe do Departamento de Cadastro – DECAD, de provimento comissionado, mas que será instituído por lei específica. Bem como a regularização dos requisitos de nível de escolaridade exigido aos fiscal de tributos, que devem ser de nível de escolaridade superior na áreas (direito, ciências contábeis, economia ou administração), razão pela qual se deve fazer a alteração de nível de V para nível VII.

Clarividente que a administração ciente das despesas e responsabilidades do enquadramento solicitado, prevê a regulamentação da transição do servidores efetivos no cargo de Fiscal de Tributos, bem como dos provenientes dos concurso público em vigência com provimento do cargo em requisitos contrários aos indicados pelo TCEES.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, anexado o impacto financeiro, bem como solicita a manifestação do Procurador Geral do Poder Legislativo visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo - ES, 31 de julho de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES
PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019.

*ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 515/94
E LEI COMPLEMENTAR 002/94 E SUAS
ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 21 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21: As atividades da Secretaria Municipal de finanças serão executadas através do Secretário de Finanças, da Contabilidade e do Departamento de Receitas Municipais – DEREM.

§1º A Secretaria Municipal de Finanças tem a seguinte estrutura básica:

- I - unidade de assistência direta: Secretário de Finanças;*
- II - unidades específicas:*
 - a- Departamento de Contabilidade;*
 - b- Departamento de Receitas Municipais – DEREM*

§º 2: O DEREM é integrado por:

- a) Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança - DEPAC;*
- b) Departamento de Cadastros - DECAD;*
- c) Departamento de Fiscalização – DEFIS; ”*

Art. 2º O artigo 23 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23. Cabe ao Secretário de Finanças, além de outras atividades inerentes à função:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

I - O recebimento das receitas provenientes das transferências constitucionais, de tributos ou outras a qualquer título; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

II - A execução dos pagamentos das despesas, previamente processadas e autorizadas; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

III - O recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo-os quando devidamente autorizado; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

IV - a emissão e a assinatura de cheques e requisições de talonários, juntamente com o Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

V - O controle rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

VI - A emissão de Ordem de Pagamento; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

VII - A emissão de Ordem de Pagamento em favor da Câmara Municipal, após autorização do Prefeito e no prazo estabelecido em Lei; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

VIII - O controle de retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente os extratos das contas correntes; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

IX - A escrituração do livro caixa e demais boletins de controle; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

X - A elaboração do boletim de movimento financeiro diário, (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

XI - a remessa de ofício à Câmara Municipal, comunicando o total da arrecadação no final de cada mês; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

XII - O suprimento de numerário a outros órgãos da Administração Municipal, de acordo com a programação de desembolso e quando devidamente processado e autorizado pelo Prefeito; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

XIII - A colaboração na elaboração do cronograma de desembolso de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

XIV - A execução de outras atividades correlatas, além das descritas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 868/2003)

XV- Definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- XVI- requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, em conjunto com a SF, sistemas de informação relativos à sua área de atuação;*
- XVII- propor e elaborar minutas de atos normativos destinados a uniformizar a interpretação da legislação tributária;*
- XVIII- realizar estudos comparativos dos sistemas tributários municipais com sistemas semelhantes no âmbito nacional e internacional;*
- XIX- propor alterações na legislação tributária;*
- XX - Divulgar e comunicar as ações e os programas desenvolvidos;*
- XXI- planejar, promover e coordenar a comunicação interna;*
- XXII - gerir o sítio eletrônico da SF caso exista;*
- XXIII - conduzir e acompanhar a produção de material gráfico e visual a ser utilizado para divulgação das atividades da SF e supervisionar os trabalhos de redação, revisão, diagramação e distribuição;*
- XXIV - elaborar o relatório anual de atividades;*
- XXV - elaborar estudos, pareceres e notas técnicas sobre temas econômico-fiscais solicitados;*
- XXVI- promover o acompanhamento, a avaliação e a projeção da receita municipal;*
- XXVII - promover o acompanhamento e a avaliação da despesa municipal;*
- XXVIII - elaborar relatórios periódicos sobre a evolução da conjuntura econômica e respectivos impactos na gestão fiscal do Município;*
- XXIX - elaborar e avaliar a demonstração de cumprimento das metas fiscais periodicamente;*
- XXX - participar de conselhos, comitês e grupos de trabalho relacionados a temas econômico-fiscais, coordenando, nesses temas, a atuação e representação da SF;*
- XXXI - acompanhar e projetar a evolução de indicadores econômicos e sociais, bem como propor e divulgar, quando necessário, os índices econômicos que servem de base para os reajustes de preços, multas e tributos;*
- XXXII - coordenar a elaboração da previsão da receita orçamentária para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;*
- XXXIII - analisar os pedidos de revisão de preços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos;*





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXXIV - elaborar, em articulação com os demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento das políticas públicas vigentes, visando à eficiência econômica;”

Art. 3º O Artigo 24 da Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 24. O DEREM, coordenado pelo Chefe do Departamento de Receitas Municipais, possui as seguintes atribuições gerais:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária do Município, segundo as diretrizes estabelecidas, bem como aproximar a arrecadação efetiva da arrecadação potencial, inclusive avocando as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

II - Definir diretrizes e metas para a atuação das unidades que lhe são subordinadas;

III - Promover estudos destinados à identificação da prática de ilícitos de natureza fiscal e propor medidas para preveni-las ou combatê-las;

IV - Propor medidas de aperfeiçoamento, regulamentação e consolidação da legislação tributária municipal;

V - Propor a celebração de convênios com órgãos e entidades da Administração Federal, Estadual e outras entidades de direito público ou privado para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas voltadas à Administração Tributária;

VI - Requisitar, especificar, homologar, implantar, avaliar e manter, em articulação com o Departamento de Tecnologia da Informação sistemas de suporte às atividades de administração tributária;

VII - Analisar informações e conhecimentos dos dados tributários para fins estratégicos, táticos e operacionais;

VIII - Coordenar as ações relativas ao controle, ao acompanhamento e monitoramento da regularidade tributária dos contribuintes de maior interesse de arrecadação potencial e efetiva;

IX - Propor intercâmbio de informações com órgãos nacionais e internacionais, na área de sua competência;

X - A aplicação do disposto no Código Tributário Municipal e legislação complementar;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- XI - A organização e manutenção do Cadastro de Contribuintes do Município;*
- XII - A orientação aos contribuintes quanto ao cumprimento de suas obrigações fiscais;*
- XIII - Propor a fixação das tarifas e tributos municipais e suas alterações, sempre que necessário;*
- XIV - Propor e impor penalidades por infração de leis e regulamentos;*
- XV - A elaboração dos cálculos devidos e o lançamento de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo as baixas, assim que forem liquidados os débitos correspondentes;*
- XVI - A execução de providências necessárias à concessão e renovação de alvarás de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, e autorização para realização de espetáculos, divertimentos públicos e quaisquer outros, enviando-os ao Secretário Municipal de Finanças para análise e assinatura;*
- XVII - A preparação e o fornecimento de Certidões Negativas;*
- XVIII - O envio de processos à Assessoria Jurídica, objetivando a cobrança judicial da Dívida Ativa;*
- XIX - A elaboração mensal do demonstrativo de arrecadação da Dívida para efeito de baixa no ativo financeiro;*
- XX - A elaboração e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- XXI - A elaboração, na forma da legislação em vigor, de cálculos do valor venal dos imóveis, com o lançamento dos tributos devidos;*
- XXII - A orientação, em épocas próprias, da inscrição e renovação de inscrição dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, promovendo a organização do respectivo Cadastro Fiscal;*
- XXIII - A emissão e entrega de carnês de cobrança de tributos, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário fiscal;*
- XXIV - A execução do serviço de transferência de bens imóveis, promovendo a emissão das taxas e impostos previstos em lei;*
- XXV - A cassação de licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons*



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento, com autorização do Prefeito;

XXVI - Fiscalizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observando-se as normas legais;

XXVII - Licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e de propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXVIII - Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal, lavrando, conforme o caso, notificação e auto de infração, quanto a não observância às normas fiscais estabelecidas;

XXIX - A execução de outras atividades correlatas.

Art. 24 – A. *Além das responsabilidades comuns dos chefes de departamentos previstas nos artigos 47 e 48 da Lei 515/1994, serão atribuições do Chefe do Departamento de Receitas Municipais:*

I - Coordenar, supervisionar e avocar as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todos os encargos a ele pertinentes;

II - Resolver conflitos ou lacunas de competência entre as unidades que lhe são subordinadas;

III - Requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, em conjunto com a Secretaria de Finanças, sistemas de informação relativos à sua área de atuação;

IV - Responder às consultas tributárias efetuadas pelos sujeitos passivos de obrigações tributárias;

V - Realizar estudos e elaborar manifestações jurídico-tributárias, que contribuam para o aprimoramento das atividades de fiscalização, cadastro, arrecadação e cobrança tributária, bem como promover a difusão do conhecimento jurídico-tributário no âmbito da SF;

VI - Propor e elaborar minutas de atos normativos destinados a uniformizar a interpretação da legislação tributária;

VII - Acompanhar as decisões proferidas em processos administrativos e judiciais, referentes aos tributos municipais; atentando-se aos prazos e prosseguimento do feito;

VIII - Propor alterações na legislação tributária;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IX - Subsidiar o Secretário na formulação, proposição, acompanhamento e coordenação da política econômica do Município;

Art. 24 - B. *A unidade específica denominada de Departamento de Atendimento Arrecadação e Cobrança – DEPAC tem, as seguintes atribuições:*

I - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades relacionadas com arrecadação, classificação de receitas, administração do crédito tributário, documentos fiscais, atendimento ao contribuinte, desenvolvimento de declarações tributárias e emissão de certidões;

II - Coordenar:

a) a emissão de notificações de lançamento, dentre eles o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Contribuição de Melhoria;

b) as atividades relacionadas com a cobrança das receitas tributárias;

III - Atender e orientar os sujeitos passivos de obrigação tributária;

IV - Desenvolver programas para a melhoria contínua do atendimento ao sujeito passivo da obrigação tributária;

V - Acompanhar:

a) as transferências das parcelas das receitas tributárias da União e do Estado, pertencentes ao Município por repartição constitucional;

b) as transferências dos valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS recolhidos por meio do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;

c) a apuração do índice de participação do Município no Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

d) a apuração da redistribuição do índice de participação do Município IPM/ICMS.

VI - Requisitar, especificar, homologar, aperfeiçoar e manter o ambiente dos sistemas da NFS-e e da DAPS quanto aos aspectos funcionais e regras de negócios, bem como dos demais sistemas de declarações fiscais;

VII - Gerenciar os registros de pagamentos e de débitos, exceto os de IPTU;

VIII - Gerenciar a disponibilização de créditos tributários para inscrição na dívida ativa;

IX - Elaborar relatório mensal de fechamento da dívida ativa;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

X - Gerenciar, solicitar providências de outras unidades e dar tratamento aos créditos tributários cuja inscrição na dívida ativa tenha sido negada;

XI - Quantificar ou estimar a renúncia das receitas dos tributos administrados pela SF em razão de incentivos, benefícios, reduções, deduções ou isenções;

XII - Subsidiar a SF na elaboração da proposta de metas de arrecadação;

XIII - Administrar a tabela de códigos de arrecadação de receitas dos tributos administrados pela SF;

XIV - Coordenar e supervisionar o atendimento ao contribuinte nas modalidades presencial e a distância;

XV - Administrar o sistema de concessão de senhas aos contribuintes para acesso aos sistemas informatizados da secretaria;

XVI - Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 24 - C. *A unidade específica denominada de Departamento de Cadastros – DECAD, tem as seguintes atribuições:*

I - Executar e avaliar as atividades de lançamento referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e à Contribuição de Melhoria;

II - Gerenciar o Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF, o Cadastro de Contribuintes Mobiliários e o Cadastro de Prestadores de Outros Municípios;

III - Divulgar a Planta Genérica de Valores;

IV – Exercer atividades relativas à inclusão, manutenção, atualização e disponibilização de dados do Cadastro cartográfico Fiscal e o Cadastro de Logradouros;

V - Requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar sistemas e bases de dados relativos à sua área de atuação;

VI - Constituir crédito tributário por descumprimento das obrigações principal e acessória;

VII - Exercer atividades relativas atualização e divulgação da Planta Genérica de Valores – PGV;

VIII - Manter cadastros mínimos de referências sobre mercado imobiliário do Município, de custos de construção e de indicadores econômicos relacionados às atividades desenvolvidas pela unidade;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IX - Desenvolver estudos e propor modificações com referência a métodos e critérios de avaliação imobiliária com finalidade tributária, aos procedimentos, aos sistemas informatizados e à legislação, relacionados às suas atribuições;

X - Atualizar dados para apuração do Valor Venal de Referência, para fins de cálculo do ITBI;

XI - Elaborar, manter atualizada, custodiar e disponibilizar a Base Cartográfica Fiscal do Município, bem como seu histórico, nas formas preestabelecidas;

XII - Compilar dados relativos a imóveis desapropriados, bem como, assegurar a criação e manutenção de banco de dados próprios;

XIII - Propor a correção da legislação e, eventualmente, a oficialização, a desoficialização ou a denominação de logradouros;

XIV - Analisar a viabilidade de solicitações de denominação, de alteração de denominação, de correção da legislação ou de outros assuntos referentes a logradouros;

XV - analisar:

a) os expedientes e pedidos de inscrição, atualização e cancelamento do Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do Cadastro de Empresas de Fora do Município;

b) os pedidos de suspensão temporária e reativação de inscrição no CCM;

c) as reclamações sobre o CCM, em primeira instância administrativa, e encaminhar para o responsável para decisão.

d) As solicitações de Consulta prévia de abertura de empresa através do sistema REDESIM – Rede nacional para simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios, conforme instituído na Lei n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

XVI - Prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário ou outros órgãos públicos, relativas a dados cadastrais de imóveis;

XVII - Analisar e providenciar os expedientes que versem sobre denúncia espontânea de obrigações acessórias e encaminhar para o responsável para decidir;

XVIII - Retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários que efetuar, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, bem como registrar a exclusão de autos de



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

infração emitidos com erro, nos casos em que o contribuinte não tenha sido intimado da sua lavratura;

XIX - Analisar, decidir e processar inscrições, alterações ou cancelamentos de dados do cadastro de imóveis;

XX - Analisar, decidir e proceder ao desdobro, englobamento e remembramento fiscal de imóveis;

XXI - Constituir créditos tributários relativos ao IPTU;

XXII - Providenciar a entrega das notificações de lançamento do IPTU geradas em produção avulsa não passíveis de envio por via postal, bem como a coleta de dados para eventual atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF referente aos imóveis objeto dessas notificações;

XXIII - Em relação aos imóveis em condomínios edifícios ou submetidos à incorporação imobiliária:

a) analisar, decidir e processar inscrições, alterações ou cancelamentos de dados do cadastro de imóveis;

b) analisar, decidir e proceder ao desdobro, englobamento e remembramento fiscal de imóveis;

c) constituir créditos tributários relativos ao IPTU;

d) prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário ou outros órgãos públicos, relativas a dados cadastrais de imóveis;

XXIV - Gerenciar, controlar e manter atualizado o cadastro de administradoras de imóveis, bem como os imóveis por elas administrados;

XXV - Retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários que efetuar, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa;

XXVI - Executar as atividades de lançamento referentes à Contribuição de Melhoria e atividades correlatas, respeitadas as competências das demais unidades;

XXVII – Cadastrar junto aos sistemas informatizados da secretaria as senhas para acesso dos contribuintes;

XXVIII – Manter o arquivo de Cadastro e registro atualizado, coma devida digitalização dos processos administrativos finalizados por razão de ordem de arquivamento ou baixa do processo.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXIX - Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Parágrafo único: *O Departamento de Cadastrros – DECAD, por centralizar todas as rotinas cadastrais do DEREM, possuirá gerente denominado de Chefe do DECAD, que atuará sob supervisão do Chefe do DEREM no gerenciamento e exercício das atribuições do Departamento de Cadastrros – DECAD.*

Art. 24 - D. *A unidade específica denominada de Departamento de Fiscalização - DEFIS tem as seguintes atribuições:*

I - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e lançamento dos tributos administrados pela SF;

II - Coordenar, supervisionar, controlar, executar e avaliar as atividades de fiscalização e de lançamento tributário, relativamente aos prestadores de serviços enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, nos termos da legislação vigente;

III - Avocar ou delegar, no âmbito de suas divisões, as atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas;

IV - Enviar os créditos tributários para inscrição na dívida ativa;

V - Controlar o adimplemento dos parcelamentos administrativos de débitos;

VI - Requisitar, especificar, documentar, homologar, implantar e avaliar, em articulação com a TI, sistemas relativos à sua área de atuação;

VII - Acompanhar, controlar e avaliar o resultado das operações fiscais executadas, estabelecendo padrões de eficiência, produtividade e a metodologia de avaliação;

VIII - Analisar operações fiscais decorrentes de denúncias e proposições de outros órgãos;

IX - Constituir crédito tributário por descumprimento das obrigações principal e acessória, apurado por ocasião da análise de expedientes e processos de sua competência;

X - Coordenar a atividade de formalização dos procedimentos de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária;

XI - Analisar, rever e decidir, em segunda instância, os expedientes que versem sobre assuntos de competência de suas divisões, cuja competência não seja atribuída ao CMT, a unidades de hierarquia superior ou a outros departamentos;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XII - Constituir crédito tributário por descumprimento das obrigações principal e acessória, apurado por ocasião da análise de expedientes e processos de sua competência, diretamente ou por meio das unidades que lhe são subordinadas;

XIII - Decidir:

a) os expedientes e pedidos de inscrição, atualização e cancelamento do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do Cadastro de Empresas de Eventual – CEE;

b) os pedidos de suspensão temporária e reativação de inscrição no CCM;

c) as reclamações sobre o CCM, em primeira instância administrativa, respeitadas as atribuições das demais unidades;

XIV - Decidir os expedientes que versem sobre denúncia espontânea de obrigações acessórias;

XV - Executar e gerenciar as atividades relacionadas à fiscalização de sujeitos passivos do setor de construção civil, relativamente aos tributos mobiliários;

XVI - Retificar ou cancelar de ofício os lançamentos tributários que efetuar, quando constatado erro em sua emissão, enquanto não apresentada impugnação e não inscrito o crédito em dívida ativa, bem como registrar a exclusão de autos de infração emitidos com erro, nos casos em que o contribuinte não tenha sido intimado da sua lavratura;

XVII - Executar subsidiariamente, conforme planejamento do DEFIS, as atividades relacionadas à fiscalização de sujeitos passivos de outros setores econômicos, relativamente aos tributos mobiliários;

XVIII- Apurar e instruir expedientes relativos a procedimento de verificação de provas e indícios de ilícitos contra a ordem tributária, decorrentes de suas fiscalizações;

XIX - Gerenciar a execução das atividades de fiscalização e lançamento de tributos e contribuições administrados pela SF, relativamente aos contribuintes enquadrados como imunes ou isentos;

XX - Executar as atividades relacionadas ao monitoramento e à fiscalização de contribuintes do setor financeiro e assemelhados;

XXI - Analisar e decidir em processos de retificação da Declaração de Instituições Financeiras;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXII - Executar subsidiariamente, conforme planejamento do DEFIS, as atividades relacionadas à fiscalização de sujeitos passivos de setores econômicos, relativamente aos tributos mobiliários;

XXIII - Executar e gerenciar as atividades de fiscalização dos prestadores de serviços enquadrados no Simples Nacional, inclusive nos períodos em que o contribuinte esteja fora do regime, excepcionalmente;

XXIV - Executar e gerenciar as atividades de monitoramento dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional;

XXV - Executar as atividades relacionadas à fiscalização e ao lançamento complementar da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

XXVI - Coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

XXVII - Realizar vistorias de imóveis, inclusive quando solicitadas por outras unidades;

XXVIII - Realizar vistorias para a atualização dos desenhos de plantas de quadras e de setores fiscais;

XXIX - Coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização e lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “Inter-vivos” – ITBI;

XXX - Planejar e executar operações de fiscalização dos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis no Município em relação às obrigações dos notários e oficiais de registros de imóveis e seus prepostos;

XXXI - Realizar operação fiscal para verificação quanto ao cumprimento das obrigações tributárias referentes ao ITBI.

XXXII - Analisar, instruir e decidir os pedidos de concessão de regimes especiais de pagamento do tributo, emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais;

XXXIII – Exercer outras atribuições compatíveis com a sua área de atuação.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DÔ CASTELO, ES

Art.4º O cargo em comissão do Chefe de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, previsto no **Anexo IV** da Lei Complementar 02 de 30 de novembro de 1994, passa a ser denominado de **Chefe do Departamento De Receitas Municipais**.

Art.5º Fica alterado o **ANEXO VII** da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, que contém a “*Descrição Das Classes e Requisitos Para Provimento*” o cargo de **Fiscal de Tributos**, sendo exigido como requisito para provimento neste cargo o **Nível de Escolaridade Superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Administração**, permanecendo as mesmas atribuições deste anexo.

§1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, para excluir do nível V e incluir no nível VII, os cargos de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos**.

§2º Os Fiscais de Tributos em exercício que se enquadrarem aos requisitos de Nível de Escolaridade exigidos no caput deste artigo, serão reenquadrados ao novo nível estabelecido.

Art. 6º Será criado por lei específica o cargo de Chefe do Departamento de Cadastros – DECAD, sendo observado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.7º Fica criado o Organograma Padrão da Secretaria de Municipal Finanças conforme ANEXO 1 desta lei.

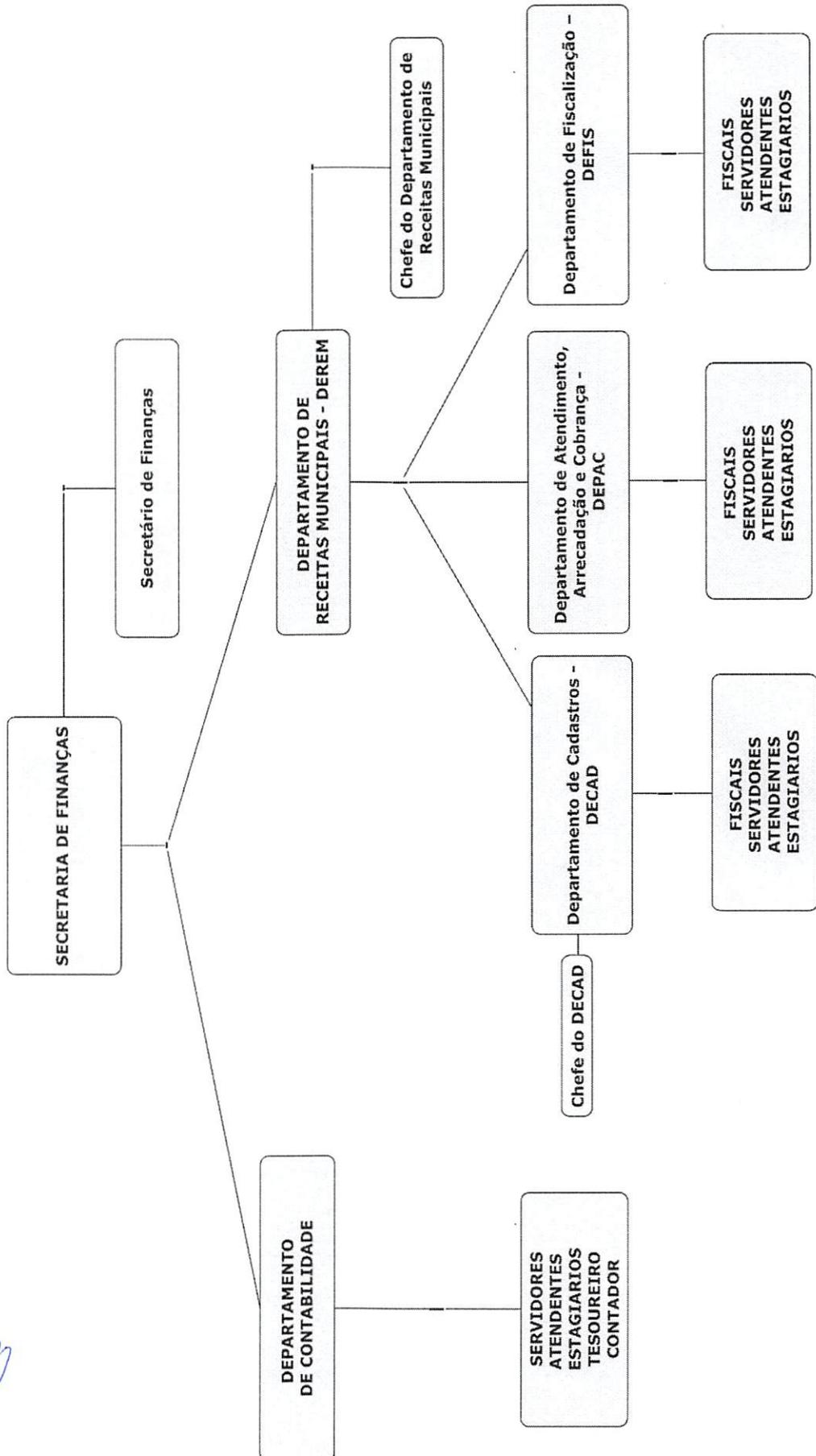
Art.8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às constantes na Lei nº 515, de 09 de setembro de 1994, e a Lei nº 02 de 30 de novembro de 1994 e suas alterações.

Conceição do Castelo - ES, 31 de julho de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES
ANEXO 1 - ORGANOGRAMA SEC DE FINANÇAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE A ALTERAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS PASSANDO DO NÍVEL V PARA VII.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o foi solicitado a alteração do nível salarial para o cargo de Fiscal de Tributos passando do nível V para o VII tendo em vista a regularização dos requisitos de nível de escolaridade exigido para o mesmo, que devem ser de nível de escolaridade superior.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. A remuneração do referido cargo é de R\$ 1.365,89 passando a ser de R\$ 2.488,76.

Segue memória de cálculo dos impactos:

Exercício de 2019

Especificação	Valor Mensal	Valor total no Ano	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	2.245,74	11.228,70	2.245,74	748,58	3.271,29	17.494,31
SOMA	2.245,74	11.228,70	2.245,74	748,58	3.271,29	17.494,31

Exercício de 2020

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	2.245,74	26.948,88	2.245,74	748,58	6.886,93	36.830,13
SOMA	2.245,74	26.948,88	2.245,74	748,58	6.886,93	36.830,13

Exercício de 2021

Especificação	Valor Mensal	Valor Anual	13° Salário	1/3 Férias	23 % INSS	Total Geral
Servidores contemplados (02)	2.245,74	26.948,88	2.245,74	748,58	6.886,93	36.830,13
SOMA	2.245,74	26.948,88	2.245,74	748,58	6.886,93	36.830,13

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	Exercício 2019	Exercício 2020	Exercício 2021	Origem dos Recursos
Vencimentos e Encargos Sociais	17.494,31	36.830,13	36.830,13	Rec. Ordinários

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A Despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	31901100000 e 31901300000 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários
--	---------------------------------------------------------------------

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	40.407.005,82
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	18.435.964,01
Percentual atual de comprometimento de gastos com pessoal	45,63
Acréscimo nos gastos com a criação do cargo proposto: <u>No exercício Financeiro em Curso</u>	17.494,31
Gastos totais projetados para o <u>exercício financeiro em curso</u> com o aumento proposto.	18.453.458,32
Receita Corrente líquida Prevista para o exercício financeiro em curso	39.500.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso com o aumento proposto	46,71
Considerações e/ou Ressalvas:	O comprometimento da despesa para o exercício de 2019 com o acréscimo proposto será a partir do mês de Agosto do corrente ano.

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conceição do Castelo - ES, 02 de Agosto de 2019.

Carina Rodrigues

Carina Aparecida Silva Rodrigues
Contadora

Christiano Spadetto
Prefeito Municipal